

Ata de abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial"

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 139/2021 CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um com início às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria 035/2021. Reunidos, estando presentes os membros, Patrícia de Jesus do Nascimento Dias e Oldair da Silveira, para a sessão de abertura dos documentos de Habilitação do certame em epígrafe, cujo objeto é o Credenciamento de Empresas para Contratação de Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas com Emissão de ASO, bem como os Exames Complementares para os Funcionários das Bases Descentralizadas de Leopoldina, Ubá, Muriaé e Carangola, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital.

O aviso do edital foi publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais e no site www.cisdeste.com.br, com vistas a atingir o maior número possível de interessados, haja vista que nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, a inviabilidade de competição "configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas". Transcorrido o prazo de publicação, cumpre registrar que não houve pedido de esclarecimento nem impugnação do edital.

Protocolizaram no tempo hábil os documentos as seguintes clínicas:

- MURILABOR LTDA ME;
- BIOCLINICA LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS CARANGOLA LTDA:
- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLIVEIRA E RAMOS LTDA;
- AML ASSISTÊNCIA MÉDICA LEOPOLDINENSE EIRELI;
- LAC JOSÉ AMARO LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação verificou que os interessados protocolaram seus documentos dentro do prazo estabelecido, estando, portanto, qualificados para o certame. Foi verificada a documentação de habilitação, e seu conteúdo rubricado e

 $^{^1}$ (TCU, Acórdão $\rm n^{o}$ 408/2012, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 07.03.2012.)





analisado pela Comissão. A Comissão, então, considerou os participantes habilitados, estando portanto aptas a serem credenciadas pela administração nos termos do art. 25 da lei 8.666/93.

Em seguida, foi solicitado que fosse publicado no Site do Cisdeste a presente ata, cientificando todos os interessados da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Patrícia de Jesus do Nascimento Dias Presidente da CPL Oldair da Silveira Membro





RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E OBJETIVO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Processo de credenciamento nº 139/2021 Inexigibilidade nº 011/2021

Objeto: <u>Credenciamento de Empresas para Contratação de Exames Laboratoriais e</u> Avaliações Clínicas com Emissão de ASO, bem como os Exames Complementares para os Funcionários das Bases Descentralizadas de Leopoldina, Ubá, Muriaé e Carangola, conforme especificações contidas no PROJETO BÁSICO – ANEXO I do Edital.

De posse dos documentos que compõem o processo em referência e para cumprimento das exigências contidas no art. 25, caput, c/c 26 da lei nº 8.666/93, informamos que segundo justificativa do setor requisitante o interesse público, impõe a contratação de TODOS os interessados em igualdade de condições, não havendo relação de exclusão, tornando-se dessa forma inviável a competição e, por conseguinte, a licitação. A empresa LAC JOSÉ AMARO LTDA, enviou documentação para o credenciamento, porém, a mesma enviou proposta com valores próprios, estando o exame Anti-HCV acima da tabela estabelecida no edital, desta forma a empresa não foi credenciada para realização de exames.

Do Credenciado:

- MURILABOR LTDA ME (MURIAÉ);
 - Anti-HBS:
 - Anti-HCV;
 - Glicemia.
- BIOCLINICA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARANGOLA LTDA (CARANGOLA);
 - Anti-HBS;
 - Anti-HCV;





• Glicemia.

- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OLIVEIRA E RAMOS LTDA (UBÁ)

- Anti-HBS;
- Anti-HCV;
- Glicemia.

- AML ASSISTÊNCIA MÉDICA LEOPOLDINENSE EIRELI (LEOPOLDINA E MURIAÉ)

- Avaliação Clínica com Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional ASO;
- Eletrocardiograma ECG com laudo;
- Eletroencefalograma EEG com laudo;
- Acuidade Visual com distinção de Cores.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: A motivação da escolha dos executantes dos serviços ocorreu mediante abertura de chamada pública para credenciamento com ampla publicidade, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, com vistas a atingir o maior número possível de interessados, haja vista que nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93, a inviabilidade de competição "configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas"². As empresas manifestaram interesse e cumpriram todas as exigências no tocante a documentação de habilitação exigida.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço adotado foi obtido através de pesquisa de mercado com 12 empresas do ramo pertinente e tabela SUS vigente, estão compatíveis com o praticado no mercado. Os preços vigentes na data da expedição do presente Termo de Ratificação constam de planilha apensada ao processo em questão. O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário tabelado.

 $^{^2}$ (TCU, Acórdão n° 408/2012, Plenário, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 07.03.2012.)





Patrícia de Jesus do Nascimento Dias Presidente da CPL Oldair da Silveira Membro

